

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica declarado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como Feriado Nacional.

Art. 2º. Para estimular a elaboração legislativa destinada a ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme em todo território nacional, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais deverão elaborar regulamento próprio sobre a matéria.

Parágrafo Único. Em caráter periódico, preferencialmente no mês de março, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão avaliação sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos.

Art. 3º. Observada as peculiaridades locais e autonomia constitucional dos entes federativos, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o país deverão estimular a criação de uma Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, a legislação vigente estabelece a existência e 8 feriados nacionais em nosso país: 1º de janeiro, 21



de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.

Na medida em que 51,8% da população brasileira é composta por mulheres, nosso Projeto de Lei institui o dia 8 de março, dia internacional da mulher, como feriado nacional. Nada mais justo para celebrar a passagem dessa data, comemorada em quase todo o planeta.

Mas, diferentemente de outras iniciativas legislativas, o texto que estamos propondo para a deliberação dos nobres pares reconhece que o Brasil necessita ampliar a presença das mulheres nos espaços de representação política, tais como Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Também como é do conhecimento de todos que atuam nesta Casa, na esfera representativa nacional, o número reduzido de mulheres parlamentares coloca o país na constrangedora posição 133, segundo levantamento mundial da União Interparlamentar (UIP), realizado em fevereiro deste ano¹.

Num país com dimensões continentais, dotado de um território com mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, dispondo de 27 unidades federativas e 5.570 municípios, com diversas realidades socioeconômicas, o texto que estamos propondo parte do princípio de que a maioria de população brasileira, isso é, as **mulheres, necessita de uma atenção especial do poder público, sobretudo nas suas dimensões estaduais e municipais.**

Com esse propósito, nosso Projeto estabelece que as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão avaliação periódica sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos.

Com essas medidas, os milhares de municípios brasileiros que não contam com, sequer, uma delegacia especial no atendimento da violência contra a mulher, assim como postos de saúde e profissionais especializados no atendimento às mulheres, ou creches, escolas em tempo integral (que ajuda a atividade profissional e o emprego formal da mulher), o transporte escolar,

¹ Ver o sítio da União Interparlamentar: <https://data.ipu.org/women-ranking>.



cursos de formação, além de muitas outras iniciativas e políticas públicas que, na prática, ajudarão muito na melhoria da rotina quotidiana das mulheres brasileiras.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos e das nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PADRE JOÃO
(PT-MG)

